



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

## **PROJETO DE LEI Nº 243/2025**

**Súmula:** Dispõe a obrigatoriedade da instalação de **detectores de metais** nas entradas das unidades escolares da rede Pública Município.

**Art. 1º-** Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nas entradas principais de todas as unidades escolares das redes pública de ensino situadas no Município.

**Art. 2º-** O objetivo da presente Lei é reforçar a segurança de alunos, professores, funcionários e demais frequentadores do ambiente escolar, prevenindo a entrada de armas ou objetos que possam representar risco à integridade física dos presentes.

**Art. 3º-** As escolas deverão garantir que o uso dos detectores de metais seja realizado de forma não discriminatória, respeitando os direitos fundamentais de todos os cidadãos, em especial crianças e adolescentes.

**Art. 4º-** As unidades escolares terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às exigências nela contidas.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à forma de fiscalização, aplicação de penalidades e critérios técnicos para a instalação dos equipamentos.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa garantir maior segurança e proteção para alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar das instituições de ensino do Município. Infelizmente, têm sido cada vez mais frequentes os relatos de violência no ambiente Escolar, incluindo ameaças, agressões e até mesmo tragédias envolvendo armas brancas e de fogo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A escola deve ser um ambiente de aprendizado, acolhimento e desenvolvimento – não um lugar onde a comunidade viva sob constante medo. Garantir a integridade física e emocional dos alunos é responsabilidade do poder público, especialmente em tempos de crescente insegurança.

Detectores de metais nas entradas escolares representam uma medida preventiva. A simples existência do equipamento contribui para inibir a entrada de armas e aumenta o senso de proteção dentro da escola. Além disso, sua instalação não representa invasão de privacidade, pois será feita de maneira respeitosa, não discriminatória e conforme os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente

É importante destacar que este projeto não busca criminalizar ou punir os estudantes, mas sim garantir um ambiente escolar mais seguro, protegendo a vida e integridade de todos os envolvidos no processo educacional. A medida também trará mais tranquilidade aos pais e responsáveis, que hoje convivem com a angústia de possíveis incidentes violentos.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2025.

---

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR  
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 10:48 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://leg.com.br/p06a39a458d25b>

